



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM PASSO FUNDO – RS, IJUÍ – RS, e PORTO ALEGRE-RS.

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 04.229.729/0001-95, com sede à Rua 13 DE MAIO, 100, nesta cidade de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 815.336.400-68, brasileiro, residente na cidade de SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS.

B – CONTRATADA: **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.210.928/0001-42.**, estabelecida à Rua EDUARDO DE BRITO Nº 308, na cidade de .Passo Fundo, do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Sra. Rosani Lorencetti RG nº 9060440428 SJS/RS, CPF nº .986.108.980-72, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo – RS.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

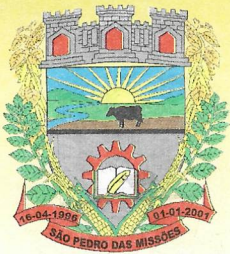
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no item III, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes e no Pregão Presencial nº 06/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE E DISPONIBILIDADE DE LOCAL ADEQUADO PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, QUE NECESSITAREM DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS CIDADES DE PASSO FUNDO – RS, IJUÍ, e PORTO ALEGRE – RS, conforme tabela a seguir:**

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	Valor mensal (R\$)	Valor total de (R\$)
01	12	MESSES	SERVIÇO DE LOGÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE, sendo casa de passagem para acolhimento durante o dia em Passo Fundo, Ijuí, e Porto Alegre - RS, contendo	R\$ 3.183,00	R\$ 38.196,00

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

			<p>acomodações para sentar, deitar quando necessário e aguardo para consultas ou para retornos ao município de São Pedro das Missões-RS. Casa para pernoites para todos os pacientes em tratamento médico hospitalar e ou familiares que necessitam de acompanhar os pacientes, casa com toda a infraestrutura necessária para acomodações como: quartos divididos em masculinos e femininos, cozinha completa para preparo de refeições individuais, lavanderia, sala para aguardo, quintal para descanso, próximo aos centros de saúde de Passo Fundo, Ijuí, e Porto Alegre, a casa não necessita ser de uso exclusivo para o município de São Pedro das Missões. Suporte 24 hrs para eventualidades: como buscar na rodoviária, buscar alta hospitalar e aguardar na casa, acompanhar em consultas, apoio e acompanhamento em momentos de óbitos, transporte de pacientes em acidentes ou intercorrências com o veículo dentro das cidades mencionadas; Serviços de logística de documentos dentro de Passo Fundo, Ijuí, e Porto Alegre-RS compreendendo as demandas in loco como: agendamento de retornos, consultas, exames, procedimentos, retiradas de protocolos, exames e materiais necessários solicitados pela SMS do município; entregas de solicitações em geral; retiradas de medicamentos oncológicos e</p>	
--	--	--	--	--

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

			de medicamentos e materiais na coordenaria da saúde. Todas as demais atividades que envolvam documentos oriundos da SMS de São Pedro das Missões.		
--	--	--	---	--	--

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão prestados na cidade de Ijuí – RS, Passo Fundo, e Porto Alegre – RS.
- A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato, diariamente, conforme a solicitação e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS.
- Os serviços previstos neste contrato, visam o atendimento de todos os munícipes de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, os quais deverão possuir autorização ou encaminhamento expedido pelo responsável da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO - FINANCEIRAS:

- A CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, receberá o valor total de R\$ 38.196,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS). Sendo pago a contratada o valor mensal de R\$ 3.183,00 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS).
- O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.
- A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

O preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual positivo do IPCA, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução de serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Prestar o serviço no prazo e locais indicados pela contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pela conferência da prestação dos serviços.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivado após a homologação da presente licitação, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- b) por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal da Saúde, Sr.º **EVERSON CARLOS BRIZOLLA DE OLIVEIRA**, CPF nº 686.420.590-87, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de PALMEIRA DAS MISSÕES – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS, 01 de Novembro 2023.

ANTONIO REGINALDO F. DA SILVA
Prefeito Municipal

**SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA
PARA SAÚDE LTDA,**
CNPJ Nº 13.210.928/0001-42
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF Nº